Lei nº: 1.960, de 30 de maio de 2022.

Autoriza a permuta de uma área total de 3.432,00m² (três mil, quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), de "terrenos urbanos", situados no lugar "JABOTI", no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no local denominado PARQUE CANTO VERDE de propriedade do Município de Eusébio, com terreno de propriedade da Empresa Projeart Indústria de Estruturas Metálicas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.632.928/0001-76, com área total de 2.355,95 m² (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados) de valor equânime, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a permuta das áreas pertencentes ao Município de Eusébio que totalizam 3.432,00 m² (três mil, quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), a seguir descritas:

ÁREA
03 (três) terrenos a seguir discriminados, situados no lugar JABOTI, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no local denominado PARQUE CANTO VERDE, totalizando uma área de 3.432,00 m² (três mil, quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

TERRENO – 1: UM TERRENO URBANO situado no lugar "JABOTI", no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado PARQUE CANTO VERDE, constituído por parte de uma rua sem denominação oficial que separa as quadras 31 e 32, de forma regular, com área de 1.144,00 m² (um mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados), localizado do lado ímpar de uma Rua sem denominação oficial, distando 154,00m (cento e cinquenta e quatro metros) para o lado esquerdo (Nascente) para outra Rua sem denominação oficial que separa a quadra 32 e 33, medindo e extremando: AO NORTE (fundos), 13,00m (treze metros), com o prolongamento da rua sem denominação oficial que separa as quadras 22 da 32 e as quadras 23 da 33; AO SUL (frente), 13,00m (treze metros), com o prolongamento da rua sem denominação oficial que separa as quadras 32 da 41; AO NASCENTE (lado esquerdo), 88,00m (oitenta e oito metros), com a quadra 32; e, AO POENTE (lado direito), 88,00m (oitenta e oito metros), com a quadra 31;

2

TERRENO – 2: UM TERRENO URBANO situado no lugar "JABOTI", no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado PARQUE CANTO VERDE, constituído por parte de uma rua sem denominação oficial que separa as quadras 32 e 33, de forma regular, com área de 1.144,00 m² (um mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados), localizado do lado ímpar de uma Rua sem denominação oficial, distando 154,00m para o lado esquerdo(nascente) de outra Rua sem denominação oficial, que separa as quadras 33 da 34, medindo e extremando: AO NORTE (fundos), 13,00m (treze metros), com o prolongamento da rua sem denominação oficial que separa as quadras 22 da 32 e a 23 da 33; AO SUL (frente), 13,00m (treze metros), com o prolongamento da rua sem denominação oficial que separa as quadras 33 e 42; AO NASCENTE (lado esquerdo), 88,00m (oitenta e oito metros), com a quadra 33; e, AO POENTE (lado direito), 88,00m (oitenta e oito metros), com a quadra 32;

TERRENO – 3: UM TERRENO URBANO situado no lugar "JABOTI", no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado PARQUE CANTO VERDE, constituído por parte de uma rua sem denominação oficial que separa as quadras 33 e 34, de forma regular, com área de 1.144,00 m² (um mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados), localizado do lado ímpar de uma Rua sem denominação oficial, distando 154,00m (cento e cinquenta e quatro metros) para o lado esquerdo (Nascente) para outra Rua sem denominação oficial, que separa as quadras 34 e 35, medindo e extremando: AO NORTE (fundos), 13,00m (treze metros), com o prolongamento da rua sem denominação oficial que separa as quadras 23 da 33 e as quadras 24 da 34; AO SUL (frente), 13,00m (treze metros), com o prolongamento da rua sem denominação oficial que separa as quadras 34 e 43; AO NASCENTE (lado esquerdo), 88,00m (oitenta e oito metros), com a quadra 34; e, AO POENTE (lado direito), 88,00m (oitenta e oito metros), com a quadra 33;

Art. 2º O valor total de avaliação da área descrita no artigo primeiro, conforme os laudos em anexo é de R$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais).

Art. 3º O Município de Eusébio fica, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar a área total devidamente descrita no artigo primeiro, por área abaixo descrita de valor equânime que totaliza 2.355,95 m² (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), a ser-lhe transmitida pela Empresa Projeart Indústria de Estruturas Metálicas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.632.928/0001-76, imediatamente após a publicação da presente Lei, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA

Um Terreno Urbano, situado no lugar Santa Clara (antes Poço Barrento), no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no Loteamento denominado PARQUE ELIZABETH, constituído por parte da ÁREA INSTITUCIONAL, localizado do lado ímpar da Rua Francisco Claudio Paz Souza (antes Rua 14), s/nº, distando 100,20m (cem metros e vinte centímetros), para o lado ESQUERDO/SUL a Rua Mossoró (antes Rua 12), de formato

irregular, perfazendo uma área total de 2.355,95m² (dois mil trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), com as seguintes características: AO POENTE, (Frente), com dois segmentos tirados no sentido SUL/NORTE, o primeiro, por onde mede 6,48m (seis metros e quarenta e oito centímetros), limita-se com a dita Rua Francisco Claudio Paz Souza (antes Rua 14), daí segue no sentido POENTE/NASCENTE, numa extensão de 34,37m (trinta e quatro metros e trinta e sete centímetros), onde se encontra o segundo segmento – poente, por onde mede 35,42m (trinta e cinco metros e quarenta e dois centímetros), limita-se com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Eusébio; AO NASCENTE, (Fundos), com um segmento tirado no sentido NORTE/SUL, com um ângulo por onde mede 45,77m (quarenta e cinco metros e setenta e sete centímetros), limita-se com terras de Peri Lopes Monteiro; AO NORTE, (Lado direito), com dois segmentos tirados no sentido POENTE/NASCENTE, o primeiro por onde mede 34,37m (trinta e quatro metros e trinta e sete centímetros), daí segue no sentido SUL/NORTE, numa extensão de 35,42m (trinta e cinco metros e quarenta e dois centímetros), onde se encontra o segundo segmento – norte, por onde mede 50,30m (cinquenta metros e trinta centímetros), limitam-se com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Eusébio; e, AO SUL, (Lado esquerdo), com um segmento tirado no sentido NASCENTE/POENTE, por onde mede 81,39m (oitenta e um metros e trinta e nove centímetros), limita-se com a outra parte da Área Institucional – Terreno Desmembrado 01.

Art. 4º O valor total de avaliação da área descrita no artigo terceiro, conforme o laudo em anexo é de R$ 353.393,00 (trezentos e cinquenta e três mil e trezentos e noventa e três reais).

Art. 5º O imóvel permutado com a Empresa Projeart Indústria de Estruturas Metálicas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.632.928/0001-76, será utilizado para expansão da Escola do Santa Clara.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.939, de 11 de abril de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 30 de maio de 2022.

*Acilon Gonçalves Pinto Júnior*
Prefeito Municipal